



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____/2018

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito Aedes Aegypti nas Escolas Públicas Municipais do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito Aedes Aegypti nas Escolas Públicas Municipais do Recife.

Art. 2º A Campanha deverá apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação.

Parágrafo único. A Campanha deverá ser realizada de forma continuada.

Art. 3º Será afixado cartaz em todas as salas de aula das escolas públicas municipais com informações relativas ao Aedes Aegypti, como reconhecê-lo, quais as doenças que transmite e como prevenir a sua proliferação, sem prejuízo de outras informações relevantes.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 21 de maio de 2018.

ALCIDES TEIXEIRA NETO
VEREADOR DO RECIFE- PRTB
JUSTIFICATIVA

O *Aedes aegypti* é um mosquito proveniente do Egito, África, como o próprio nome menciona. Chegou ao Brasil provavelmente no período colonial, com os navios de transportes de escravos que aqui aportavam, e vem se espalhando por regiões tropicais e subtropicais por todo o mundo.

Esse mosquito é vetor para doenças como a dengue, a febre amarela, a febre Chikungunya e o vírus Zika. Em razão do clima e do ambiente favoráveis, o *Aedes* se alastrou descontroladamente na América tropical e subtropical, de maneira que se tornou endêmico e não suscetível de erradicação, mas apenas controle através da combinação de várias técnicas.

Segundo o Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAA) - que se baseia em dados dos meses de outubro e novembro de 2017 e acumula informações de 3.946 cidades -, um total de 357 municípios brasileiros estão em situação de risco de surto de dengue, chikungunya e vírus Zika devido à presença significativa do *Aedes aegypti*.

É necessária uma atenção especial ao vírus Zika, visto que, em 2015, houve em Pernambuco um surto dele, o que culminou em uma epidemia da microcefalia, com um aumento de aproximadamente 5 vezes no número de casos da doença nesse ano. Esse foi um marco no Estado, porque toda a população assistiu aflita ao sofrimento das mães que tiveram seus bebês com microcefalia, doença que não tem cura.

Já em outubro de 2017, após uma grande baixa da incidência do Zika, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco emitiu um alerta que o Estado tinha apresentado um alto risco para transmissão das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, incluindo o Zika vírus.

O combate ao mosquito é muito mais eficaz com a eliminação de seus criadouros, só possível através de divulgação das informações necessárias.

Comprovadamente, as crianças em idade escolar, quando devidamente incentivadas, são muito mais receptivas e proativas do que os adultos.

Dessa forma, a melhor maneira de multiplicar esforços é através da veiculação das informações essenciais acerca do mosquito *Aedes aegypti*, notadamente a sua forma de reprodução e ciclo de vida, assim como as maneiras de eliminação de seus criadouros, ou seja, focos de água parada e nutrida, a ponto de sustentar as larvas que eventualmente lá forem postadas.

De outro lado, a veiculação das informações através de cartazes dentro das salas de aula consiste em estímulo à curiosidade dos alunos, assim como uma forma de sedimentar o conhecimento necessário para a prevenção e controle da proliferação do *Aedes aegypti*, cujo nome, se traduzido, por si só já deixa transparecer o grau de periculosidade: *aedes*, do grego "odioso", e *aegypti*, do latim "do Egito".

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser supridas pela dotação orçamentária do Programa 1.206 do Projeto 1401.12.365.1.206.2.179 – AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – da Lei Orçamentária em vigor.

Dessa forma, por se tratar de medida de baixo impacto orçamentário, com alto retorno, e devido à gravidade da situação de risco em que se encontra a Cidade do Recife, é imperioso que se aprovelem medidas mais eficazes como a que apresentamos, motivo pelo qual contamos com o voto favorável dos nobres Pares.

Recife/PE, 21 de maio de 2018.

ALCIDES TEIXEIRA NETO
VEREADOR DO RECIFE – PRTB